**ANEXO - III**

**TOMADA DE PREÇO N.º 001/2020.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO-----2020**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº /2020.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS TOCANTINS, inscrito no CNPJ: 19.870.299/0001-63, Com sede na** Av. Duque de Caxias, n° 300 – Fone: (63) 3442-1232 Centro, CEP: 77890-000 Ananás - TO**, neste ato representado pela Gestora senhora MARIA MARY DE CARVALHO ALEXANDRE, brasileira, casado, inscrita no CPF: 792.913.501-25 de Identidade nº** 1.385.451, expedida pelo órgão SSP/TO, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa ........................................................., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº ......................./........-..., com sede à ..........................................................., na

Cidade de ......................................, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas, condições e edital da Tomada de Preço nº 001/2020, que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** A presente Licitação tem por objetivo selecionar a melhor proposta de preço melhor condições de pagamento, menor prazo para executar a obra sendo *contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para prestar os serviços na reforma e ampliação* do prédio da Antiga Escola Municipal Chapadinha I, situado na Rua Primavera, esquina com a Rua Getúlio Vargas, CEP: 77.890.000, bairro Chapadinha I, Ananás Tocantins, destinado ao funcionamento do Polo da UAB (universidade Federal do Brasil). Dacordo com as especificações contidas nas planilhas orçamentárias no anexo II (Termo de Referência) deste edital, em virtude da demanda existente, junto a Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS:**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Construção, ampliação e reforme de Unidades Escolares.

10.05.12.361.1334.1.025, ficha 364, elemento 4.4.90.51.00 obras e instalações, podendo pagar com as fontes 0020.00.000, 0030.40.000, 0200.00.000 e 0298.00.000;

**CLÁUSULA TERCEIRA – SERVIÇOS:**

A Empreiteira obriga-se a executar os serviços mencionados na cláusula primeira, atendendo rigorosamente a planilha de custos anexas no presente contrato, além de fornecer todos os equipamentos e mãos-de-obra necessárias até a entrega dos serviços totalmente executados, sendo que os serviços será executado pelo regime de execução indireta, Empreitada por preço Global.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO:**

Para a execução dos serviços contratados, o contratante pagará a contratada a importância no valor global de R$: .................. (.........................................), devendo ser discriminado a alíquota do imposto incidente sobre os serviços, bem como uma composição dos diversos componentes tributários dos serviços executados, de acordo com a tabela vigente no Pais.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

* 1. - O pagamento do preço ajustado, será efetuado pela O Fundo Municipal de Educação de Ananás Tocantins, após apresentação da Nota Fiscal de fatura dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pelo responsavel tecnico do Municipio de acordo com as disponibilidade financeira do FME de Ananás.
	2. No caso de eventuais atrasos no pagamento das faturas apresentadas pela contratada, o contratante se obriga a aplicar “pro rata tempore”, a partir da data do vencimento, multa de 1% sobre o valor requerido.
	3. CAPÍTULO - DO PRAZO
	4. O prazo previsto para a execução dos serviços, descrito sera de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.
	5. O valor não sera aditivado somento prazo de conclusão dos serviços poderão ser aditivados por iniciativa do Município, justificada a conveniência administrativa, levando em consideração a situação precaria do Municipio:
1. Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução dos serviços;
2. Alteração do projeto ou modificações, pela administração;
3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites previstos no Artigo 57, Parágrafo I, Inciso IV, da Lei n.º 8666/93 de 21.06.93 e alterações de Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98.

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

Os pagamentos serão efetuados com apresentação da medição aprovada referente ao andamento da obra, relatorios fotograficos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato, de acordo com as disponibilidade dos recurso do Municipio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CERTIDÕES:**

As demais medições serão liberadas com apresentação Guia de Recolhimento junto ao INSS referente ao mês anterior à solicitação do pagamento e a medição final contra apresentação do CND, junto ao INSS e a Certidão do FGTS, sendo todos as certidão de regularidade fiscal, estadual, trabalhista.

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:**

O Fundo Municipal de Educação de Ananás – To, acompanhará, supervisionará e fiscalizará através de preposto, a execução dos serviços contratados, dentro da planilha orçamentária que são partes integrantes deste Contrato, observadas, rigorosamente, as seguintes condições:

1. Identificação da obra, através da placa da respectiva obra, antes de iniciar os serviços devendo, para tanto, respeitar o Manual de Programação do Fundo Municipal de Educação de Ananás – To;
2. Manter, durante todo o período de execução dos serviços, em local visível, a placa de identificação da contratada, constando a razão social, os nomes dos seus responsáveis técnicos e endereço da empresa;
3. Manter o seu pessoal, operário ou não, com fardamento e usando equipamento de proteção individual, capaz de identificá-los, bem como a contratada;
4. Cumprir a Legislação Trabalhista, Previdenciária, de Educação, Higiene e Segurança do Trabalho e o fiel cumprimento do Art. 87, parágrafo único que estabeleceu:

“Art. 87 – É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

Parágrafo Único – Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização vermelha claramente visível de dia e luminosa à noite. (O grifo é nosso).”

1. Manter sinalizada e sempre limpa a área de execução dos serviços, principalmente remoção dos expurgos; devendo ser evitado corte de árvores que não prejudiquem o normal andamento do trabalho do Fundo Municipal de Educação de Ananás – To;
2. Quando da execução de demolições, serão necessários o emprego de métodos adequados para a proteção contra danos às propriedades vizinhas, aos operários e transeuntes;
3. O entulho deverá ser removido para local próprio e adequado, de responsabilidade da contratada, a cada 07 (sete) dias, ou a critério da fiscalização, com total limpeza do local da obra;
4. A contratada se obrigará a corrigir quaisquer defeitos na execução das obras e serviços, objeto do contrato, bem como, será responsável pelos danos causados a Prefeitura Municipal e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;

**CLÁUSULA NONA – PRAZO:**

**O Contrato terá vigência de 180 (Cento e oitenta) dias, podendo ser aditivado somento o prazo de vigencia para efeito de pagamento desde que a critérios legais devidamente justificado, obedecendo os limites previstos no art. 57 e 65 da lei n.º 8.666 de 21/06/93 e alterações das leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REGRAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA:**

A contratada deverá durante a execução dos serviços objeto deste contrato, fornecer vestimentas adequadas (inclusive fardamentos) aos trabalhadores, em cumprimento ao que determina a N.R.6 – Equipamentos de Proteção Individual EPI, aprovada pela portaria n.º 3.214 de julho de 1978.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:**

O não cumprimento dos prazos de início e entrega da obra, sujeitará a contratada às seguintes multas:

1. De 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor global dos serviços, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos.
2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global dos serviços, por dia que exceder o prazo contratual para a conclusão.
3. Multa de 0,5 % (cinco décimo por cento) sobre o valor Global dos serviços, pôr infração de qualquer Cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência e outras infrações cometidas.
4. Multa simples moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor global dos serviços, na hipótese na rescisão do contrato sem prejuízo responsabilidade Civil ou Criminal incidente e da obrigação de indenizar as perdas e danos a que de der causa.
5. Suspensão do direito de licitar e de contratar por prazo de até 05 (cinco) anos, segundo a natureza e a gravidade de falta cometida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:**

Na ocorrência de infração pela contratada a quaisquer das cláusulas deste contrato a mesma considerara rescindido o presente instrumento, independente de aviso prévio pela do Fundo Municipal de Educação de Ananás – To; ficando a empreiteira sujeita a cobrança pelo rito de executivo fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Tomada de Preço n.º 001/2020.

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins.

E, por estarem assim de acordo assinam o Presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fundo Municipal de Educação de Ananás - To, de de 2020.

Contratante:

MARIA MARY DE CARVALHO ALEXANDRE

 Gestora Municipal

Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ:

TESTEMUNHAS:

NOME : .............................................................

C.P.F. : ..............................................................

NOME : .............................................................

C.P.F. : .............................................................